



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CRECHE

#### Entre:

**Primeiro Outorgante:** Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão. Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Quinta do Pereiro em Santa Comba Dão, pessoa coletiva nº500730725, representada por Rui Manuel Prata dos Santos, que outorga na qualidade de Provedor.

**Segundo Outorgante,** \_\_\_\_\_ (nome encarregado educação), portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, na qualidade de encarregada de educação/responsável de \_\_\_\_\_ (nome utente) celebram entre si um contrato de prestação de serviços para a resposta social Creche, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula I

##### Objeto do contrato

1. Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social CRECHE a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de \_\_\_\_\_ (nome utente) nos domínios físico, afetivo e intelectual;
2. A Creche pode ainda prestar, mediante contratação prévia, serviços complementares de transporte, que terão um custo adicional suportado pelo **2.º Outorgante**.

#### Cláusula II

##### Direitos e Deveres das crianças e famílias

São **DIREITOS** das crianças e famílias:

- a. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;

- b. Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
- c. Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- e. Participar em todas as atividades curriculares do Projeto Educativo e nas outras que tenha contratualizado, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- f. A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- g. Ter acesso à ementa semanal;
- h. Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

São **DEVERES** das crianças e famílias:

- a. Colaborar com a equipa da **CRECHE**, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b. Tratar com respeito e dignidade os funcionários da **CRECHE** e os dirigentes da Instituição;
- c. Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;
- d. Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e. Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f. Observar o cumprimento das normas expressas no regulamento Interno da **CRECHE**, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g. Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporário ou definitivamente.

### **Cláusula III**

#### **Direitos e Deveres das Instituição**

São **DIREITOS** da Instituição:

- a. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b. A corresponsabilização solidária do estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c. Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato de admissão;
- d. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e. Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

São **DEVERES** da Instituição:

- a. Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b. Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d. Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e. Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
- g. Manter os processos dos utentes atualizados;

- h. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes.

#### **Cláusula IV**

##### **Local e horário de prestação do serviço**

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, sito em Rua Professor Manuel Matos Costa 3440-390 Santa Comba Dão;
2. A resposta social funciona de segunda a sexta-feira com o horário das 7h30m às 19h30m. Encontra-se encerrada aos Sábados, Domingos, Feriados Nacionais, Feriados Municipais, dias 24, 31 de Dezembro e Segunda feira de Páscoa.

#### **Cláusula V**

##### **Comparticipação financeira**

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de \_\_\_\_\_ €, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada ano civil, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente no rendimento Per Capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar;
2. A participação mensal é paga até ao dia 8 do mês seguinte a que se refere, podendo ser liquidada preferencialmente por débito direto, modalidade em que o segundo outorgante autoriza, por meio de preenchimento de documento próprio, o primeiro outorgante a enviar instruções para o banco designado a fim de se proceder ao pagamento da mensalidade devida, por transferência bancária ou em caso excepcional na secretaria do primeiro outorgante;
3. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 10% da mensalidade em caso de ausência por doença, devidamente fundamentado, que exceda um período de 15 dias seguidos;
4. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade;

5. Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, pela frequência em resposta social da Instituição por cada irmão ou familiar ascendente;
6. Haverá lugar a uma redução de 20% da comparticipação familiar mensal, para os filhos dos colaboradores da Instituição;
7. Os descontos em percentagem referidos nos nºs 5 e 6 desta cláusula, não são cumulativos.

### **Cláusula VI**

#### **Pagamentos suplementares**

1. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio;
2. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no nº2 da norma 14 do regulamento interno.

### **Cláusula VII**

#### **Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato**

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição;
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
  - a) Não adaptação do utente;
  - b) Insatisfação das necessidades do utente;
  - c) Mudança de residência;
  - d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

### **Cláusula VIII**

#### **Vigência do contrato**

1. O presente contrato tem início em 2020/09/01, vigorando durante o ano letivo 2020/2021, até que qualquer uma das partes o denuncie à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 dias;

2. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês de mensalidade, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

### **Cláusula IX**

#### **Informação quanto aos dados pessoais recolhidos**

Com a assinatura do presente contrato de prestação de serviços, o Segundo Outorgante reconhece, para todos os efeitos, ter sido devida e suficientemente informado pelo Primeiro Outorgante dos dados pessoais recolhidos, nos termos e para as finalidades do artº. 13º do Regulamento Geral sobre Protecção de Dados – RGPD (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), por meio da leitura e explicação claras do teor do documento intitulado “Anexo I”, que declara ter percebido por inteiro, e que rubricou em todas as páginas, passando a fazer parte integrante e incidível do presente contrato de prestação de serviços, para todos os efeitos.

### **Cláusula X**

#### **Resolução alternativa de litígios**

1. As partes desde já acordaram que o foro competente para dirimir quais quer conflitos surgidos no âmbito do contrato agora celebrado é o Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão.
2. Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na lei nº144/2015, de 8 de Setembro, o consumidor pode recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de consumo, sítio em Lisboa, com o endereço eletrónico [cnicc@unl.pt](mailto:cnicc@unl.pt) e disponível na página [www.arbitragemdeconsumo.org](http://www.arbitragemdeconsumo.org).

### **Cláusula XI**

#### **Disposições finais**

1. O 2.º Outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato.

2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Santa Comba Dão, 02 de Setembro de 2020

**O Primeiro Outorgante :** \_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante :** \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Informações prestadas aos encarregados de educação dos clientes nos termos e para as finalidades do artº. 13º do REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTECÇÃO DE DADOS, daqui em diante RGPD (REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), aquando da recolha de dados pessoais.

**1. Responsável pelo tratamento dos dados recolhidos:**

Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão

Contactos: Quinta Do Pereiro, Apartado 45, Santa Comba Dão, Viseu

Telefone: 232 880 040

E-mail: [misericordia.scdao@gmail.com](mailto:misericordia.scdao@gmail.com)

**2. Contactos do Encarregado de Proteção de Dados:**

E-mail: [dpo@sincronideia.pt](mailto:dpo@sincronideia.pt)

**3. Finalidade do Tratamento**

Os dados pessoais dos Clientes e respetivos familiares são **recolhidos e tratados** pela SCM de Santa Comba Dão com a finalidade de prestação de serviços da resposta social Creche e cumprimento das obrigações legais daí decorrentes.

**4. Porque podemos tratar os seus dados pessoais (fundamento jurídico)**

O tratamento dos dados pessoais recolhidos tem como fundamento legal a inscrição do cliente e a respetiva execução do contrato de prestação de serviços da resposta social Creche e o cumprimento das obrigações contratuais e legais dele decorrentes, recíprocas e para com entidades terceiras, designadamente públicas, como a Administração Tributária e a Segurança Social.

**5. Destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais:**

Entidades bancárias, Seguradoras, Segurança Social, prestadores de cuidados de saúde em contexto de urgência, Administração Tributária, e outras de idêntica natureza a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do Cliente.

**6. Prazo ou critério de conservação dos dados pessoais, ou critérios usados para a respetiva definição**



Os dados pessoais recolhidos serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário, seja para cumprimento de prazo certo expressamente fixado por Lei, seja pelo tempo necessário a cumprir com as obrigações referidas no antecedente ponto 4.

Todos os dados serão guardados por um mínimo de 2 anos após a cessação da prestação do serviço da resposta Creche.

#### **7. Direitos dos titulares dos Dados Pessoais Recolhidos**

O titular dos dados tem o direito de solicitar, por escrito, ao responsável pelo tratamento, para os contactos supra:

- a) O acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, sem prejuízo dos prazos de conservação acima referidos;
- b) A limitação ou oposição ao tratamento desses dados, sem prejuízo das finalidades de tratamento imperativas ou interesse legítimo do responsável pelo tratamento;
- c) A portabilidade desses dados nas situações previstas pelo artigo 20.º do RGPD;
- d) Retirar o consentimento dado para tratamento de dados em qualquer altura, sem prejuízo da licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- e) Apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, no que ao tratamento desses dados diz respeito.

#### **8. Obrigação de comunicação dos dados pessoais.**

A comunicação dos dados pessoais recolhidos, ou a recolher durante a vigência do contrato constitui, respetivamente, requisito de celebração e manutenção dele, bem como obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e atualiza-los.